

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0023/2020	11331776/2019	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Credencia a Creche Escola Cora Kids, instituição sediada na Rua Afonso Celso, nº1150, Aldeota, CEP 60.140-190, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.
0039/2020	00230738/2020	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maurício José de Castro Nazaré em escola estrangeira.

TOTAL DE PARECERES: 4

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Regina Auxiliadora de O. Melo  
SECRETÁRIA GERAL

### CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº231/2019.

#### INSTITUI O RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 8º e 14º da lei nº.16.710, de 21 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº.15.175 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 28 de junho de 2012, com o Decreto Estadual nº31.199, de 30 de abril de 2013, com o Decreto Estadual nº. 31.487, de 04 de junho de 2014, com a Lei Nacional nº.13.460 (Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público), de 26 de junho de 2017, com a Lei Nacional nº. 13.303 (Lei das Estatais), de 30 de junho de 2016 e com o Decreto Estadual nº. 32.243, de 31 de maio de 2017; RESOLVE:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Fica instituído o Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de promover e aperfeiçoar a Transparência dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, de forma a refletir na efetividade dessa política no âmbito do Governo Estadual do Ceará, que a tem como premissa básica no seu Modelo de Gestão.

Art.2º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Transparência.

Art. 3º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual terá duas categorias, sendo elas:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

#### II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.4º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração o atendimento aos critérios de Transparência Ativa e Passiva constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, e terão como objeto de avaliação a entrega do Relatório Setorial de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI, o atendimento ao prazo para resposta às solicitações de informação (resolubilidade), a qualidade das respostas oferecidas, a satisfação do cidadão com a resposta recebida, possibilidade de registro de solicitação de informação pela Rede Mundial de Computadores e o cumprimento dos requisitos de transparência pelos sítios institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual mantidos na rede mundial de computadores.

#### III – DA PONTUAÇÃO

Art.5º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com a distribuição a seguir, por Categoria:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo I;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo II;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

§1º O órgão ou a entidade que não apresentar pontuação para os quesitos Resolubilidade, Avaliação de Respostas e/ou Satisfação dos Usuários será considerado para fins de classificação no Ranking apenas o resultado apurado com base nos demais quesitos em que apresentou pontuação.

§2º Caso o órgão ou entidade seja responsável pelo gerenciamento de mais de um sítio na rede mundial de computadores, a sua nota será obtida por meio de média aritmética simples.

§3º Caso o órgão ou entidade não possua a informação listada como critério nos Anexos I e II, o sítio institucional deve conter a informação de que a mesma não existe ou não a possui.

§4º A pontuação máxima será obtida caso o critério seja atendido de forma completa e atualizada, bem como será obtida a metade da pontuação máxima caso o critério seja atendido de forma incompleta ou desatualizada.

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado anualmente e os resultados deverão ser divulgados no sítio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE poderá elaborar, periodicamente, resultados parciais do Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, de forma a monitorar o desempenho dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento dos requisitos, no decorrer do exercício.

Art.7º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto coordenadora do Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo Estadual, poderá alterar o prazo final de entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012), caso necessário, devendo comunicar a decisão e os motivos que a justificaram.

Art.8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2019.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

#### CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS

Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FUNDAMENTAÇÃO
1	Banner Lai	02 pontos	Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013
2	Estrutura Organizacional	02 pontos	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
3	Competências do órgão ou entidade	02 pontos	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
4	Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento	03 pontos	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
5	Indicadores de Resultado	02 pontos	Art. 11, §1, inciso V, da Lei Estadual nº.15.175/2012
6	Convênios	02 pontos	Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012
7	Despesas	02 pontos	Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012
8	Despesas Detalhadas	03 pontos	Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012
9	Licitações	03 pontos	Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei Estadual nº.15.175/2012
10	Contratos	02 pontos	Art. 11, §1, inciso IV, da Lei Estadual nº.15.175/2012
11	Informações de Servidores	03 pontos	Decreto nº.31.487/2014
12	Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas	02 pontos	Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº.15.175/2012
13	Perguntas Frequentes	02 pontos	Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº.15.175/2012
14	Sobre a LAI	02 pontos	Art. 21, Decreto Estadual nº.31.199/2013
15	Relatório Estatístico do SIC	03 pontos	Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº.15.175/2012
16	Composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI - SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato	03 pontos	Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº.31.199/2013
17	Carta de Serviços	03 pontos	Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017
18	Avaliação dos Serviços Prestados	02 pontos	Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017
19	Indicar o responsável, local e horário de atendimento pela Ouvidoria Setorial	03 pontos	Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017
20	Possibilidade de registro de manifestações de ouvidoria por meio eletrônico	02 pontos	Art. 10, §4º da Lei Nacional 13.460/2017
21	Relatório de Gestão de Ouvidoria	02 pontos	Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017



**ANEXO II DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS**  
 Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FUNDAMENTAÇÃO
1 Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento	02 pontos	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
2 Estrutura Organizacional	01 ponto	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
3 Competências da Empresa	02 pontos	Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012
4 Adequação do Estatuto Social à autorização legislativa	01 ponto	Art. 8º, II da Lei Nacional nº13.303/2016
5 Composição da Diretoria	01 ponto	Art. 8º, III da Lei Nacional nº13.303/2016
6 Carta anual do Conselho de Administração	01 ponto	Art. 8º, I da Lei Nacional nº13.303/2016
7 Carta anual de governança corporativa, contemplando, pelo menos: atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, Comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança e composição da administração	02 pontos	Art. 8º, III e VIII da Lei Nacional nº13.303/2016
8 Política de distribuição de dividendos	01 ponto	Art. 8º, V da Lei Nacional nº13.303/2016
9 Política de transações com partes relacionadas	01 ponto	Art. 8º, VII da Lei Nacional nº13.303/2016
10 Relatório integrado ou de sustentabilidade	01 ponto	Art. 8º, IX da Lei Nacional nº13.303/2016
11 Demonstrações financeiras trimestrais	01 ponto	Art. 7º da Lei Nacional nº13.303/2016
12 Demonstrações contábeis auditadas	01 ponto	Art. 86, §1º da Lei Nacional nº13.303/2016
13 Nota Explicativa dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional	01 ponto	Art. 8º, VI da Lei Nacional nº13.303/2016
14 Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN	01 ponto	Art. 11, §1º, VI da Lei Estadual nº15.175/2012
15 Banner Lai	01 ponto	Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013
16 Regulamento para definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial	01 ponto	Art. 86, §5º da Lei Nacional nº13.303/2016
17 Política de divulgação de informações	01 ponto	Art. 8º, IV da Lei Nacional nº13.303/2016
18 Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas	01 ponto	Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº15.175/2012
19 Perguntas Frequentes	01 ponto	Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº15.175/2012
20 Sobre a LAI	01 ponto	Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013
21 Relatório Estatístico do SIC	01 ponto	Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº15.175/2012
22 Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI – SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato	01 ponto	Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº31.199/2013
23 Carta de Serviços	02 pontos	Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017
24 Avaliação dos Serviços Prestados	01 ponto	Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017
25 Divulgação do Código de Ética e Conduta (Estadual e específico, caso possua)	01 ponto	Art. 23 do Decreto Estadual nº31.198/2013
26 Canal de Denúncias (e demais manifestações de Ouvidoria)	02 pontos	Art. 9º, III da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 10, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017
27 Indicar o responsável pela Ouvidoria Setorial	01 ponto	Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017
28 Relatório de Gestão de Ouvidoria	01 ponto	Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017
29 Remuneração do Conselho de Administração	01 ponto	Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016
30 Remuneração da Diretoria	02 pontos	Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016
31 Remuneração dos membros do Conselho Fiscal	01 ponto	Art. 11, §1º, III da Lei Estadual nº15.175/2012
32 Remuneração de empregados	02 pontos	Decreto nº31.487/2014
33 Receitas e custos relacionados a obrigações e responsabilidades distintas das demais do setor privado	01 ponto	Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016
34 Regulamento Interno de licitações e contratos	01 ponto	Art. 40 da Lei Nacional nº13.303/2016
35 Licitações e Contratações: Procedimentos licitatórios	02 pontos	Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei Estadual nº15.175/2012
36 Licitações e Contratações: Prê-qualificação	01 ponto	Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016
37 Licitações e Contratações: Contratos, com execução mensal	02 pontos	Art. 8º, §2º, I; Art. 39 e Art. 88 da Lei Nacional nº13.303/2016; e Art. 11, §1º, inciso IV e Art. 11, § 2º, Lei Estadual nº15.175/2012
38 Convênios	01 ponto	Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012 e Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016
39 Despesas detalhadas distintas das demais do setor privado	01 ponto	Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012
40 Relação das aquisições de bens efetivadas (semestral), contendo: Identificação do bem, Preço unitário, Quantidade adquirida, Nome do fornecedor e Valor total de cada aquisição	02 pontos	Art. 48 da Lei Nacional nº13.303/2016

**ANEXO III DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA AVALIADOS**  
 Categorias: Órgãos, Fundações e Autarquias; e  
 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1 Entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012)	05 pontos	O Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012) deve ser assinado por todos os membros do Comitê Setorial de Acesso à Informação e entregue na CGE até o último dia do mês subsequente, após o término do período a que se refere o Ranking.
2 Resolubilidade das Solicitações de Informação	10 pontos	Será considerado o percentual de solicitações de informação respondidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação no prazo previsto na Lei Estadual nº. 15.175/2012, por meio da plataforma Ceará Transparente, no período avaliado.
3 Satisfação do Cidadão	15 pontos	Será considerado o percentual de satisfação do cidadão, a partir das pesquisas preenchidas na plataforma Ceará Transparente quando do recebimento da resposta à solicitação de informação oferecida pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado.
4 Avaliação das Respostas às Solicitações de Informação pela CGE	15 pontos	Serão considerados os resultados das avaliações realizadas pela CGE das respostas às solicitações de informação oferecidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado, a partir dos seguintes quesitos: conteúdo (peso 5), clareza (peso 2), redação (peso 2) e gentileza (peso 1).
5 Possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores	05 pontos	Disponibilizar a possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores no sítio institucional do órgão ou entidade.

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2015**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2015; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35; III - ENDEREÇO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.337.480/0001-60; V - ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, nº. 434, Bairro Sinhá Sabóia, Sobral - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos que constam no Processo nº. 00398051/2020; II. Nas normas do art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de FORTALEZA do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação excepcional da vigência do contrato nº003/2015**, por mais 12 (doze) meses, limitada à conclusão do processo administrativo VIPROC nº. 00260947/2020, em trâmite na Procuradoria Geral do Estado – PGE/CE, cujo objeto é a realização de procedimento licitatório em substituição ao contrato supracitado. Período este, que não poderá ultrapassar o limite legal de 12 (doze) meses, com fundamento nos art. 57, II e art. 57, § 4º da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/93; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários anuais, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 04/02/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 03/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante da Contratante e RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS Representante da Contratada.

Juliana Morais Souza  
 COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA - ASJUR

\*\*\* \*\*

